



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 952/2000.

MENSAGEM: Nº 4 DE 2000.

LIDO EM: 27/1/2000.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Dispõe sobre alteração dos Incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 701/97, de 2 de setembro de 1997.

AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 1/2/2000.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 2/2/2000.

Ofício de Encaminhamento no dia 2/2/2000 sob os nº 8/2000/DAB*.

LEI Nº 874/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 004/2000.

Nº 952/00

Sarandi, 27 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração dos Incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 701/97, de 02 de setembro de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde

Salientamos que a presente matéria, visa dar atendimento a determinação do Ministério da Saúde e 15º Regional da Saúde.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente

JULIO BIFON
Prefeito Municipal



Exmº. Sr.
JOÃO BARBA RALA CORREDATO
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 22/02/2000
POR U N A C A M E

PROJETO DE LEI Nº 952/00

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração dos Incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 701/97, de 02 de setembro de 1997.

APROVADO EM 03/03/2000
POR U N A C A M E

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Os Incisos I e II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 701/97, de 02 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I - PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTORES

- a - 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- *b- 1(um) representante das Empresas prestadores de serviço de Saúde privada, contratada pelo SUS;
- c- 1 (um) representante do Departamento de Finanças.

II - DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- *a)- 1 (um) representante das profissionais de Saúde de Sarandi
- b)- 1 (um) representante dos Profissionais de Saúde de nível Estadual / Federal;
- *c)- 1 (um) representante dos Enfermeiros e Psicólogos de Sarandi.”

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da referida Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de janeiro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 952/00

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 701/97

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - Ficam Instituídos o Conselho Municipal de Saúde-CMS, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito do Município e o Fundo Municipal de Saúde-FMS, com objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas no Município.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde-CMS:

- I- definir as prioridades de saúde;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 952/00

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 701/97

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X- elaborar o seu Regimento Interno.;

XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS terá a seguinte composição:





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 952/00

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 701/97

I- DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Bem estar Social;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Finanças;
- c) 1 (um) representante do Departamento de Educação;

II- DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

- a) 1 (um) representante do SUS, no âmbito estadual e federal existentes no Município;
- b) 1 (um) representante das empresas prestadoras de serviços de saúde, da área privada, contratadas pelo SUS;
- c) 1 (um) representante das entidades filantrópicas.

III- DOS USUÁRIOS

- a) 2 (dois) representantes das entidades ou associações de bairros;
- b) 1 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores;
- c) 1 (um) representante das associações de portadores de deficiências e patologias;
- d) 1 (um) representante das igrejas católicas; e
- e) 1 (um) representante das igrejas evangélicas.

Parágrafo primeiro - A cada titular do CMS
corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo - Será considerada como existente,
para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente
organizada.

Parágrafo Terceiro - A representação dos trabalhadores
do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades
representativas das diversas categorias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

№ 952/00

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º Projeto de Lei nº 952/00.
o Vereador João Dutra Netto,

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei de Lei nº 952/2000, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre alteração dos Incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 701/97, de 02 de setembro de 1997, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2000.

Antonio Manoel Mendonça Martins,
Presidente

João Dutra Netto,
Relator

Antonio da Cunha,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

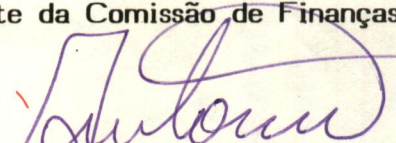

 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
 o Vereador

Adércio Marques da Silva,

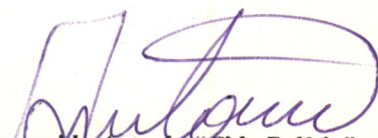
Projeto de Lei nº 952/00.

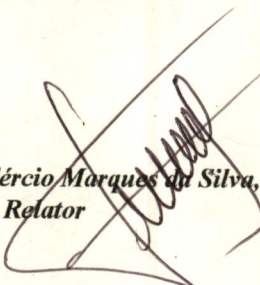

 Presidente da Comissão


PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 952/2000, de Aatoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre alteração dos Incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 701/97, de 02 de setembro de 1997, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2000.


 Aparecido Antonio "Cido Polícia",
 Presidente


 Adércio Marques da Silva,
 Relator


 João Alberto Cardoso,
 Membro



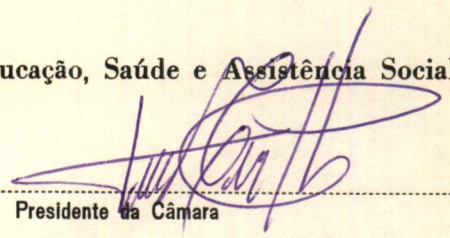


Nº 952/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

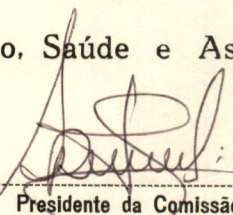
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador



Presidente da Comissão

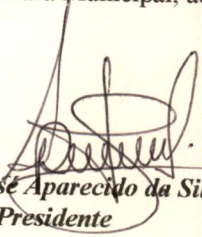
Projeto de Lei nº 952/00.

André Rodrigues da Silva,

PARECER

O Relator da Comissão de Educação Saúde e Assistência, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 952/2000, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre alteração dos Incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 701/97, de 02 de setembro de 1997, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2000.


José Aparecido da Silva,
Presidente


André Rodrigues da Silva,
Relator

Paulo Caetano Gonçalves,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

003/00

Nº 952/00

Requerimento Nº

Apresentado em 02/02/2000.

Às horas (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em . / . / . /

Aprovado em 02 / 02 / 2000.

Indeferido em . / . / . /

Deferido em . / . / . /

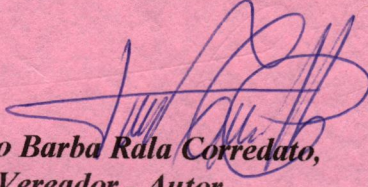
Atendido - Ofício Nº XXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 952/2000, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre alteração dos Incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 701/97, de 02 de setembro de 1997. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2000.


João Barba Rala Corredato,
Vereador - Autor

